



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.350, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder outorga de concessão de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder outorga de concessão de uso do imóvel de propriedade do Município descrito a seguir:

- Parte de imóvel rural de matrícula 3.863, qual seja, 11.800,00 m², dentro de uma área maior, sem benfeitorias, localizado próximo à sede, zona rural, em Nova Laranjeiras/PR.

Artigo 2º. A outorga por concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período e será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, resguardado o interesse público para a prorrogação.

Parágrafo único. A concessão deverá ser precedida de concorrência pública, salvo quando houver interesse público ou social relevante, conforme fundamentado pelo Poder Executivo e nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º. A concessão se fará em caráter exclusivo ao vencedor da licitação, com o qual será firmado o respectivo termo administrativo, ficando facultado ao concessionário a transferência ou cessão dos direitos da concessão, mantidas todas as condições pactuadas e mediante prévia e expressa anuência do Município.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

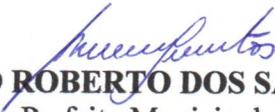
Parágrafo único. Dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal a alteração ou modificação de uso da presente concessão.

Artigo 4º. Desde já fica desafetado o imóvel descrito nesta lei, caso haja afetação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 18 de julho de 2022.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal